



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N°.1276

DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA
RIO BARRA S/A –
RECURSO EM
FACE
DA DELIBERAÇÃO
AGETRANS N°
1181, DE 25 DE
MAIO DE 2021.
CONHECIMENTO
E NÃO
PROVIMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-12/004.053/2017, pela unanimidade dos Conselheiros

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária RIO BARRA S/A, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP.

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação nº 1.181, de 25 de maio de 2021 (17597628), justifica-se pela inexecução contratual praticada pela Concessionária ao negar o envio da documentação requerida, mantendo-se assim vigente todas as determinações por ela emanadas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena antes descrita, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro Relator

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 26/10/2022, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 27/10/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 27/10/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41663250** e o código CRC **3C8645F1**.

Gov. do Estado do Rio de Janeiro

Demonstrativo Consolidado da Execução Orçamentária da Receita - Setembro/2022

Categoria da Receita 2018 / Origem da Receita 2018 / Espécie da Receita 2018 / Desdobramento 1 / Desdobramento 2 / Desdobramento 3 / Natureza da Receita 2018	Previstas	Arrecadadas		Diferenças a arrecadar
		No mês	Até o mês	
1310011102 - Aluguéis e Arrendamentos - Outras Receitas de Aluguéis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1310012104 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Taxa de Ocupação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	95.698.760.407,70	7.319.402.711,70	75.481.329.360,82	20.217.431.046,88

Id: 2434483

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2022, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 79.660/RV - Processo nº E-04/211/002120/2019 - Recorrente: ATITUDE RIO DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Rodrigo Barreto de Faria Pinho - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 79.037/RO - Processo nº E-04/211/010104/2020 - Interessada: SERVICE BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Cunha.

Recurso: 79.503/RO - Processo nº E-04/113.264/2000 - Interessada: TRANSBRASIL SIA LINHAS AÉREAS - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 79.613/RO - Processo nº E-04/211/012808/2020 - Interessada: NESTLÉ BRASIL LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Cunha.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2434657

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2022, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 79.672/RO - Processo nº E-04/016/100220/2018 - Interessada: CALLAMARYS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES EIRELI - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Rodrigo Barreto de Faria Pinho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Cunha.

Recurso: 79.336/RO - Processo SEI-040038/000050/2022 - Interessada: FORTILIDER TUBOS E CONEXÕES LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Cunha.

Recurso: 79.671/RV - Processo nº E-04/211/000035/2020 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso: 79.757/RO - Processo nº E-04/049736/2012 - Interessada: PIANNA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Cunha.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2434658

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2022, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 79.605/RO - Processo SEI-040224/001932/2022 - Interessada: BIG SAFRA LTDA - Relator: Rodrigo Barreto de Faria Pinho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Cunha.

Recurso: 79.616/RO - Processo nº E-04/211/010171/2021 - Interessada: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Cunha.

Recurso: 79.787/RV - Processo nº E-04/211/014394/2020 - Recorrente: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Cunha.

Recurso: 79.764 e 79.765/RO's - Processos nºs E-04/151284/2012 e E-04/151285/2012 - Interessada: COMERCIAL 57 DE PRESENTES LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Cunha.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2434659

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE DE 27/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/003085/2022 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 11/2022 para prestação de serviços comuns de manutenção e recarga anual dos extintores de incêndio, bem como teste hidrostático, inspeção das mangueiras dos hidrantes, sistema fixo de segurança contra incêndio, sistema de iluminação de emergência, detecção de fumaça e alarme de incêndio, com fornecimento de peças através de reembolso, o respectivo objeto ao licitante ENINCENDIO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.077.930/0001-09 no valor de R\$ 618.760,22 (seiscentos e dezotoito mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).

Id: 2434777

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE ATENDIMENTO COORDENAÇÃO DE PENSÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 27/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040150/000993/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor JULIO CESAR GABRIEL CURTY, formulado por ALESSANDRA MARIA MARINHO, na qualidade de COMPANHEIRA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pela Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000943/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora VILMA APARECIDA DA SILVA, formulado por ILMAR DE OLIVEIRA, na qualidade de COMPANHEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pela Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000819/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora ANA MACEDO DA SILVA, formulado por REGINALDO MACEDO DA SILVA, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, por não atender ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pela Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000667/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor LUIZ CARLOS DE AQUINO FERREIRA, formulado por TEREZINHA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, na qualidade de COMPANHEIRA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pela Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000723/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor ALCIDES FELIX DOS SANTOS, formulado por JONAS PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, na qualidade de COMPANHEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pela Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2434778

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1276 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1181, DE 25 DE MAIO DE 2021. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-12/004.053/2017, pela unanimidade dos Conselheiros

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária RIO BARRA S/A, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANS.

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação nº 1.181, de 25 de maio de 2021 (17597628), justifica-se pela inexecução contratual praticada pela Concessionária ao negar o envio da documentação requerida, mantendo-se assim vigente todas as determinações por ela emanadas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena antes descrita, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Relator
FERNANDO MORAES
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1277 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - RECURSO ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO 1.254/2022 - ANÁLISE DAS APLICAÇÕES DE SEGUROS 2018/2019 - OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - CONHECIMENTO - NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-12/004.150/2018, o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Agência e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1.254/2022 de 17 de maio de 2022.

Art. 2º - A correção do erro material na Deliberação AGETRANS nº 1.254/2022, com a indicação do percentual da penalidade de multa a ser aplicada, na forma do indicado no voto condutor da deliberação e acostado aos autos sob o nº de Indexador 31707502.

Art. 3º - Determinar à CAPET que seja lavrado o correlato ato de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários, visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1278 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA BARCAS S.A. - BAIXA DA EMBARCAÇÃO DE APOIO LANZA - VIABILIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E JURÍDICA - NECESSIDADE DE PREVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE - CLÁUSULA 16, III DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-22/008/114/2019, nas manifestações dos órgãos técnicos e jurídico, por unanimidade dos Conselheiros presentes, acatando o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a embarcação Lanza bem vinculado à concessão.

Art. 2º - Sugerir que o Poder Concedente, como titular do serviço concedido, avalie alteração na forma de provimento de serviços de apoio às embarcações deixando de contar com uma das embarcações de apoio que está vinculada à concessão para usufruir de serviços prestados por meio da terceirização, assim como a sua economicidade.

Art. 3º - Considerar viável, do ponto de vista técnico operacional e jurídico, a baixa da embarcação Lanza, desde que o Poder Concedente concida favoravelmente as questões acima apresentadas.

Art. 4º - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo na hipótese de haver anuência do Poder Concedente quanto à baixa da embarcação Lanza, com a necessária alteração do Anexo II do Contrato de Concessão, valendo a ressalva de que até o momento não foi celebrado o termo aditivo para substituição da embarcação Mangaratiba pela Lanza, conforme proposto ao Poder Concedente pelo artigo 1º da Deliberação AGETRANS nº 403, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 5º - Solicitar à SECEX, que acompanhe a baixa da embarcação pela celebração do termo aditivo ou qualquer outro ato administrativo pelo Poder Concedente, para que possa ser avaliado por esta Agência eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda o arquivamento.

Art. 7º - A presente decisão vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente